

RESOLUÇÃO Nº 32/04-CEPE

Estabelece regimento do programa institucional de apoio à publicação de periódicos científicos da Universidade da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no disposto no parecer nº 84/04 dado no processo nº 41996/03-15 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio à Publicação de Periódicos Científicos da Universidade Federal do Paraná (UFPR) é o mecanismo que fomenta e gere a política institucional da UFPR em relação aos seus periódicos científicos.

§ 1º Será considerado periódico ligado institucionalmente à UFPR aquele que, através de chefia de departamento, coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação, cadastrar-se junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2º O pedido de cadastro deverá ser encaminhado com extrato de ata da instância correspondente – plenária departamental, colegiado de curso de graduação, colegiado de programas de pós-graduação *stricto sensu* – que indicou o periódico como institucional.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I- apoiar financeiramente a publicação dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR;

II- apoiar tecnicamente a publicação dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR;

III- garantir a qualidade dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR;

IV- divulgar e garantir a circulação dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR, seja por meio de permuta, vendas ou doações; e

V- reunir esforços dispersos que permitam uma otimização dos recursos destinados à publicação dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I- os compromissos registrados no art. 2º tem como objetivo maior regularizar a periodicidade de publicação dos periódicos institucionais possibilitando desta forma a solicitação de apoio financeiro pelos programas das agências de fomento;

II- o pré-requisito para que os periódicos possam participar deste programa é comprovarem o encaminhamento de solicitação de apoio às agências de fomento nacional e estadual e da mesma forma comprovarem a negativa de obtenção deste apoio; e

III- o programa deve também incentivar os editores para captação de recursos externos de apoio à publicação de periódicos de forma a complementar os recursos financeiros necessários para manutenção da periodicidade dos periódicos institucionais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Assembléia;

II- Conselho; e

III- Coordenação.

Art. 5º A Assembléia será composta por:

I- todos os editores de periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR;

II- o diretor da Editora UFPR;

III- 01 (um) representante da PRPPG; e

IV- 01 (um) representante do Sistema de Bibliotecas (SIBI).

Art. 6º O Conselho será composto por:

I- 04 (quatro) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos editores dos periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR indicados pela Assembléia;

II- o diretor da Editora UFPR;

III- 01 (um) representante indicado pela PRPPG; e

IV- 01 (um) representante indicado pelo SIBI.

Art. 7º A Coordenação será exercida, pelo representante da PRPPG como coordenador e pelo diretor da Editora UFPR como vice-coordenador.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA

Art. 8º São atribuições da Assembléia:

- I- indicar quatro representantes titulares e dois suplentes dos Editores dos periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR para compor o Conselho do Programa;
- II- deliberar sobre os critérios estabelecidos anualmente pelo Conselho para credenciar os periódicos que participarão do Programa e aprová-los;
- III- aprovar a aplicação desses critérios, ratificando a lista de periódicos credenciados para participação no Programa;
- IV- definir anualmente as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Programa; e
- V- aprovar a prestação de contas anual.

Art. 9º A Assembléia se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho, pela Coordenação ou 1/3 (um terço) dos editores dos periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR:

- I- a Assembléia funcionará, em primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda chamada, realizada 30 minutos após a primeira, com no mínimo 03 (três) membros presentes;
- II- as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples;
- III- as votações serão abertas;
- IV- a reunião ordinária do primeiro semestre deverá necessariamente aprovar os critérios de credenciamento para o ano seguinte e a prestação de contas do ano anterior; e
- V- a reunião ordinária do segundo semestre deverá necessariamente aprovar a lista de periódicos credenciados para participação no Programa no ano seguinte.

CAPÍTULO II CONSELHO

Art. 10. São atribuições do Conselho:

- I- estabelecer anualmente os critérios de credenciamento, encaminhando-os à Assembléia para deliberação e aprovação;

- II- divulgar, após aprovação pela Assembléia, os critérios de credenciamento;
- III- aplicar os critérios estabelecendo anualmente a lista de periódicos credenciados, encaminhando-a à Assembléia para deliberação e aprovação;
- IV- divulgar, após aprovação pela Assembléia, a lista de periódicos credenciados;
- V- definir os critérios de aplicação dos recursos oriundos do orçamento, do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) e de outros programas acadêmicos assemelhados, encaminhando-os à Assembléia para deliberação e aprovação;
- VI- gerenciar a aplicação dos recursos do Programa de acordo com a definição da Assembléia; e
- VII-receber da Coordenação e analisar a prestação de contas anual, encaminhando-a à Assembléia para deliberação e aprovação.

Art. 11. O Conselho fará reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias quando convocadas pela Coordenação.

- I- o Conselho funcionará com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles necessariamente representantes dos editores dos periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR indicados pela Assembléia;
- II- as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;
- III- as votações serão abertas; e
- IV- o mandato dos representantes dos editores será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 12. São atribuições da Coordenação:

- I- convocar, dirigir e secretariar as reuniões da Assembléia e do Conselho;
- II- administrar os recursos financeiros do Programa;
- III- elaborar prestação de contas anual tanto dos recursos financeiros como dos resultados acadêmicos do Programa, encaminhando-a para o Conselho; e
- IV- preparar anualmente, a partir dos dados de financiamento fornecidos pelos editores, uma previsão da necessidade de complementação de verbas a ser feita pelo Orçamento da UFPR, pelo FDA e por outros programas acadêmicos assemelhados.

Art. 13. A Coordenação terá funcionamento permanente e estará sediada na PRPPG, mais especificamente na Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DOS PERIÓDICOS CREDENCIADOS NO PROGRAMA

Art. 14. São atribuições dos editores:

- I- realizar os trabalhos editoriais que garantam a qualidade acadêmica dos periódicos;
- II- encaminhar projetos às agências de fomento nacionais e estaduais;
- III- quando optar por fazer uso do apoio técnico da Editora, entregar os originais de cada fascículo à Editora no primeiro mês do período correspondente à sua publicação para que o periódico se mantenha estritamente atualizado; e
- IV- aprovar os serviços necessários para a confecção do periódico.

Art. 15. São atribuições da Editora:

- I- compor a Coordenação do Programa, juntamente com a PRPPG;
- II- dar apoio técnico para a produção dos periódicos, elaborando orçamentos, contratando e fiscalizando os serviços necessários para tal fim, tais como editoração eletrônica, revisão, criação de capa, fotolitos, impressão, acabamento e outros necessários; e
- III- fazer a distribuição do periódico nos termos acordados com cada editor.

Art. 16. São atribuições da PRPPG:

- I- compor a Coordenação do Programa, juntamente com a Direção da Editora UFPR;
- II- representar o Programa junto à Administração Superior, negociando a dotação orçamentária anual que complemente os recursos obtidos junto às agências de fomento para o funcionamento do Programa;
- III- representar o Programa junto ao Comitê Gestor do FDA, ou de outros programas acadêmicos assemelhados, negociando a destinação de recursos suplementares aos conseguidos junto às agências de fomento que permitam o funcionamento do Programa;
- IV- apoiar os Editores na elaboração de projetos e no encaminhamento de prestação de contas junto às agências de fomento à pesquisa;
- V- cadastrar os periódicos institucionais que poderão requerer seu credenciamento anual e cujo editor possa compor a Assembléia; e

VI- proporcionar, junto com a Editora da UFPR, estrutura física gerencial para o programa.

Art. 17. São atribuições do SIBI:

I- elaborar cadastro de permuta para cada periódico, informando ao Conselho o número de exemplares necessários para esse fim;

II- enviar os exemplares de permuta;

III- elaborar relatório anual do resultado do sistema de permutas para o acervo das Bibliotecas do Sistema; e

IV- fomentar o intercâmbio dos periódicos institucionais da UFPR com o de outras instituições.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os recursos que viabilizem a publicação dos periódicos credenciados anualmente serão captados por iniciativa da PRPPG nas instituições de fomento à Ciência e Tecnologia.

Art. 19. Os recursos obtidos comporão um fundo, a ser administrado pela Coordenação do Programa, que obedecerá às seguintes regras gerais:

I- os recursos financeiros do Programa serão gerenciados pela Unidade de Orçamento e Finanças da PRPPG; e

II- os periódicos credenciados anualmente terão sua publicação condicionada à disponibilidade de recursos, que serão distribuídos segundo os critérios definidos pelo Conselho e ratificados pela Assembléia.

Parágrafo único – Os editores que obtiverem recursos de agências financiadoras que não permitam a transferência de valores para o Fundo, estarão dispensados de o fazer; estarão obrigados, todavia, a informar o Conselho do valor obtido e de sua origem, para que o Programa possa computá-los como recursos obtidos pelo programa.

Sala das Sessões, 19 de março de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente